



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 887-72.2010.6.02.0000

PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

03/08/10

ACÓRDÃO Nº 6960  
(03/08/2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 887-72.2010.6.02.0000.  
REQUERENTE : COLIGAÇÃO RENOVA ALAGOAS II (PTN, PRTB/PV).

CANDIDATO : CARLA DA CAMARA PESSOA, concorrente ao cargo de  
Deputado Estadual.

IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

IMPUGNADO : CARLA DA CAMARA PESSOA.

RELATOR : Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PEDIDO DE REGISTRO DE  
CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL.  
OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE  
DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº  
23.221/2010 E PELA LEI Nº 9.504/97. DILIGÊNCIA.  
NÃO-ATENDIMENTO. IMPUGNAÇÃO JULGADA  
PROCEDENTE. REGISTRO INDEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM  
os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de  
votos, em julgar procedente a impugnação e indeferir o registro de  
candidatura postulado, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 03 de agosto de 2010.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

  
Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR – Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO C. DA SILVA – Proc. Regional Eleitoral



VOTO

Prescreve o art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimentos de Registro de Candidatura (RRC).

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura da requerente em face da ausência das certidões criminais emitidas pela Justiça Federal de 1º e 2º graus onde a candidata tenha o seu domicílio eleitoral; certidões criminais emitidas pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus onde a candidata tenha o seu domicílio eleitoral; certidões criminais emitidas pela Justiça Federal e pela Justiça do Distrito Federal da Capital da República de 1º e 2º graus; comprovante de escolaridade, declaração atual de bens e fotografia da candidata.

Os requisitos legais referentes ao domicílio e quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos no banco de dados desta Justiça Especializada (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010).

Também se infere da informação da Secretaria Judiciária de fl. 20, que o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) foi considerado apto por esta egrégia Corte Eleitoral, tendo sido a candidata escolhida na convenção do partido para pretender a investidura no cargo eletivo, conforme ata ali inserida.

Porém, tendo como subsídio a informação de fls. 23/25 observa-se que a candidata não apresentou a seguinte documentação: a) fotografias da candidata, impressas e digitalizadas; b) comprovante de escolaridade, vias impressas e digitalizadas; c) não comprovou sua filiação partidária até 03/10/2009; d) certidões criminais emitidas pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus onde a candidata tenha o seu domicílio eleitoral; e) certidão criminal emitida pela Justiça Federal de 1º grau onde a candidata tenha o seu domicílio eleitoral; f) certidões criminais emitidas pela Justiça Federal e pela Justiça do Distrito Federal da Capital da República de 1º e 2º graus; descumprindo o que determina a norma regulamentadora, especialmente no tocante às peças referidas no art. 26 da Resolução TSE 23.221/2010.

Aliás, em casos desse jaez, o Tribunal Superior Eleitoral entende que essa omissão é motivo suficiente para o indeferimento de candidatura, conforme a seguinte decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6960, de 03/08/2010, foi conferido e publicado na 65ª sessão, realizada na mesma data. Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 03/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

[assinatura]  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 887-72.2010.6.02.0000**

**Prot. 6.930/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 03/08/2010 (SESSÃO Nº 65/2010)**

**RELATOR(A): JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) :** Coligação RENOVA ALAGOAS II (PTN / PRTB / PV)  
**CANDIDATO :** CARLA DA CAMARA PESSOA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 19852  
**IMPUGNANTE :** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**IMPUGNADO :** CARLA DA CAMARA PESSOA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 19852

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar procedente a impugnação e indeferir o registro de candidatura postulado, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 6.960, de 03.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 3 de agosto de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários